

São Paulo, junho de 2026.

Circular n°. 07/2026 – **Lucro Presumido Majoração de 10% nos percentuais de presunção de IRPJ e CSLL – SENTENÇA FAVORÁVEL**

Informamos que foi proferida a **sentença** nos autos do Mandado de Segurança Coletivo n° 5005607-09.2026.4.03.6100, **confirmando a liminar anteriormente concedida**, para assegurar o direito das empresas filiadas ao sindicato de **não** se submeterem ao acréscimo de 10% nos percentuais de presunção aplicáveis ao IRPJ e à CSLL no regime do lucro presumido sobre a parcela da receita bruta anual que exceder R\$ 5 milhões, previsto na Lei Complementar n° 224/2025 e nos atos infralegais que a regulamentaram.

Assim, com a decisão judicial obtida pelo SEPROSP, suas filiadas ou associadas estão autorizadas a continuarem a apurar e recolher o IRPJ e a CSLL mediante a aplicação dos percentuais **originais** de presunção no regime do lucro presumido, sendo ainda assegurado o direito à recuperação, após o trânsito em julgado, de eventuais valores indevidamente recolhidos a título de IRPJ e CSLL no curso da ação. Para tanto, quando solicitadas, as empresas deverão comprovar a filiação ao SEPROSP.

Destacamos, por fim, que essa decisão ainda não é definitiva e está sujeita a recursos por parte da União Federal, bem como recomendamos às empresas a adotarem todas as cautelas possíveis, consultando contadores/advogados, provisionando os valores que deixarão de ser recolhidos etc., cabendo esclarecer que o SEPROSP **não** se responsabiliza por quaisquer problemas decorrentes do seu aproveitamento, os quais correrão por conta e risco das interessadas. Maiores informações através do e-mail [secretaria@seprosp.org.br](mailto:secretaria@seprosp.org.br)

São Paulo, 15 de junho de 2026.

Atenciosamente

**Luigi Nese**  
Presidente